

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º. A associação tem a denominação de "**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**" ("**Associação**") é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que reger-se-á por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Paragrafo Único: A Associação é constituída por pessoas físicas e jurídicas, com atividades relacionadas direta ou indiretamente com a promoção de atividades de estímulo a adoção de tecnologias de inteligência artificial e relacionadas, sob qualquer meio e forma, e tem por finalidade atender aos interesses de seus associados.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Jose Eusebio, nº 95 - casa 13, Higienópolis, CEP 01239-030.

Artigo 3º. A Associação tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A Associação tem os seguintes objetivos:

- a. estimular a evangelização e educação do ambiente de negócios brasileiro, estimulando a adoção de melhores práticas por seus associados;
- b. estimular e realizar pesquisas, avaliações de mercado sobre temas relacionados a inteligência artificial e suas aplicações;
- c. sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados nas atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao desenvolvimento de aplicações e serviços que se utilizem de ferramentas de inteligência artificial e tecnologias relacionadas;
- d. interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou internacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação de medidas que consideram prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- e. atuar com reconhecimento da relevância e do impacto de suas atividades no meio e sociedade em que atuam, tomando medidas que visem o benefício comum de todos os agentes da sua cadeia produtiva de serviços, sejam eles: empresas de tecnologia, pessoas jurídicas, profissionais de tecnologia e TICs, *software houses*, universidades e instituições de ensino, instituições públicas, dentre outros;
- f. estimular boas práticas de governança no mercado de tecnologia e relacionados, adotando o uso responsável de novas tecnologias em consonância com as leis aplicáveis;
- g. fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias através do apoio ao empreendedorismo, startups e seu ecossistema;
- h. proporcionar através de sua atuação as melhores condições para desenvolvimento de um ecossistema de empresas de tecnologia que utilizem de forma correta, ética e legal aplicações que se utilizem de ferramentas de inteligência artificial;

- i. estimular a evangelização e educação do ambiente de negócios brasileiro, estimulando a adoção de melhores práticas por seus associados;
- j. organizar e promover eventos e encontros para discussão de temas do mercado de tecnologia e relacionados;
- k. estimular e realizar pesquisas, avaliações de mercado sobre temas relacionados a inteligência artificial e suas aplicações;
- l. atuar sempre visando as melhores práticas nas relações de consumo, sempre em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata; e
- m. buscar incessantemente a coibição de práticas abusivas e/ou fraudulentas para todo o setor em que atuam.

Paragrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, representatividade, capacitação e da eficiência.

CAPÍTULO II MISSÃO, VISÃO, VALORES E COMPROMISSOS

Artigo 5º. A Associação tem como missão estimular o desenvolvimento, fomento, promoção e profissionalização do ecossistema de tecnologia em todo o mundo, incrementando resultados para as empresas associadas, colaboradores, fornecedores, desenvolvedores, bem como para seus consumidores.

Artigo 6º. A Associação tem como visão o reconhecimento como uma entidade conceituada de defesa da livre iniciativa em razão de sua eficiência, credibilidade, responsabilidade social, alcance e participação internacional.

Artigo 7º. A Associação tem como valores:

- a. Credibilidade;
- b. Ética;
- c. Idoneidade;
- d. Responsabilidade;
- e. Respeito;
- f. Simplicidade;
- g. Solidariedade;
- h. Transparência;
- i. Sustentabilidade; e
- j. Representatividade.

Artigo 8º. A Associação realizará suas atividades por meio da Diretoria Executiva, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a. **Associados Fundadores:** empresas e pessoas que ajudaram e/ou tiveram papel fundamental na fundação da Associação. São eles:

FUNDADORES	RG
Alexandre Del Rey	24.418.477-X
Alexandre Oliveira Nicolau	26.631.684-0
Alexandro Angelo Romeira	23.207.049-0
Andressa Freire Del Rey	27.349.349-5
Fernando de Almeida Domingues Jr	3.578.185-3
Luis Fernando Britto Pereira de Mello Barreto	12.164.282-3
Marco Antonio Barbosa Lauria	06.045.795-9
Reinaldo Oliveira Maciel	41.851.035-0
Thiago Andrade Novelli de Oliveira	30.525.001-2

- b. Associados Corporativos:** empresas nacionais ou internacionais aonde tecnologias relacionadas a inteligência artificial podem ser aplicadas;
- c. Associados Pessoas Físicas:** pessoas naturais com interesse nas atividades de inteligência artificial e seu desenvolvimento, sendo vedado a estes os direitos listados no inciso (f) do artigo 11 abaixo;
- d. Associados Platinum:** empresas nacionais ou internacionais com papel destacado na indústria de tecnologia, avaliadas com este título, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;
- e. Associados Startup:** empresas nacionais ou internacionais que estejam iniciando suas atividades, sejam empreendedoras ou estejam em fase de desenvolvimento de novas tecnologias que utilizem a inteligência artificial, são considerados Associados Startups empresas com até 10 anos de sua data de fundação e com faturamento médio nos últimos 3 anos em consonância com a Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e seus complementos;
- f. Associados Honorários:** pessoas jurídicas ou físicas que, por relevantes serviços prestados aos objetivos da Associação, sejam distinguidas com este título, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;
- g. Associados PME:** empresas nacionais ou internacionais de pequeno e médio porte cujo faturamento não seja superior, considerando a média dos últimos 3 anos em consonância com a Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) seus complementos cujas atividades sejam de qualquer natureza; e
- h. Associados Notáveis:** são pessoas admiradas pelos conhecimentos e atitudes na promoção dos conceitos relacionados a Inteligência Artificial e seus impactos na sociedade, sejam distinguidas com este título, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.
- i. Associados Voluntários:** são pessoas naturais que se propõe a prestar serviços importantes para a continuidade das atividades e o atingimento dos objetivos da Associação, em troca de terem isenção no pagamento de suas contribuições associativas, sendo vedada a estas os direitos listados no inciso (f) do artigo 11 abaixo;

Artigo 10. Poderão filiar-se a Associação pessoas físicas e jurídicas.

Paragrafo Único: Para o seu ingresso de pessoas jurídicas, o responsável legal da pessoa jurídica devesse preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que será submetida a aprovação da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá sua denominação social, imediatamente lançada no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o responsável legal da pessoa jurídica:

- a. apresentar uma via de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis correspondente;
- b. apresentar uma via de cópia autenticada da cédula de identidade do(s) administrador(es) da pessoa jurídica;
- c. apresentar procuração devidamente assinada com firma reconhecida, se a pessoa jurídica estiver sendo representada por procuração no ato de filiação a Associação;
- d. concordar com o presente Estatuto Social e princípios nele definidos;
- e. caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11. São deveres dos associados:

- a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b. respeitar e cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral e executadas pela Diretoria Executiva;
- c. zelar pelo bom nome da Associação;
- d. defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e. comparecer por ocasião nas eleições, desde que estejam em dia com suas contribuições associativas;
- f. votar por ocasião nas eleições, desde que estejam em dia com suas contribuições associativas;
- g. honrar pontualmente com as contribuições associativas para participação na Associação; e
- h. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Artigo 12. São direitos de todos os associados que estiverem quites com as suas obrigações sociais:

- a. usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto Social;
- b. recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- c. participar das atividades promovidas pela Associação (inclusive, mas não se limitando, as Assembleias Gerais).

Parágrafo Primeiro: São direitos específicos dos Associados Fundadores, Associados Corporativos, Associados Pessoas Físicas, Associados Platinum, Associados Startup, Associados Honorários, Associados PME e Associados Notáveis a capacidade de votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto Social;

Parágrafo Segundo: Os Associados Fundadores, Associados Honorários e também Associados Notáveis tem isenção da contribuição associativa (anuidade) e também participação gratuita em eventos e cursos promovidos pela Associação.

Artigo 13. O associado poderá retirar-se do quadro social da Associação, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da Associação com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu interesse de retirada, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 14. O associado poderá ser excluído da Associação por justa causa e a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva. Será assegurado ao associado o direito a ampla defesa. Configura-se justa causa:

- a. violação ao Estatuto Social;
- b. difamação da Associação, de seus membros e Associados;
- c. atividades contrarias aos interesses da Associação e das decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- d. desvio dos bons costumes.
- e. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f. falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Se comprovada a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação escrita enviada por carta registrada (com aviso de recebimento) pela Diretoria Executiva, para que apresente sua defesa prévia

no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria dos votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão pela Diretoria Executiva, caberá recurso por parte do associado excluído, que deverá ser apreciado em Assembleia Geral, sendo que a Associação terá o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso para convocar Assembleia Geral com a finalidade específica de discussão e votação do recurso. O quanto decidido em Assembleia Geral será a decisão final irrecorrível.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído o associado em razão de falta grave, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Artigo 15. Qualquer pena imposta aos associados será aplicada pela Diretoria Executiva e poderá constituir-se em:

- a. advertência por escrito;
- b. suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano do quadro social da Associação;
- c. exclusão do quadro social da Associação.

Artigo 16. Os associados podem ser representados (podendo delegar todos os seus direitos de associados com relação a participação em Assembleia Geral, incluindo, mas não limitado, a poderes para participar, opinar, sugerir, votar e ser votado) por representantes legais e/ou por terceiros, por meio de procuração específica encaminhada previamente a Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 17. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral e o órgão máximo e soberano da Associação. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos primeiros 04 (quatro) meses do exercício social para tomar as contas da Diretoria Executiva da Associação e, em Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário para tratar de assuntos diversos. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto Social, tendo as seguintes prerrogativas:

- a. fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b. eleger e destituir os Diretores;
- c. deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- d. aprovar o regimento interno, que disciplinara os setores de atividades da Associação;
- e. alterar, no todo ou em parte, este Estatuto Social;
- f. deliberar quanto a liquidação e dissolução da Associação;

- g. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto Social;
- h. deliberar, em última instância, sobre temas que a Diretoria considere críticos e dependentes de deliberação pelo colegiado da Associação; e
- i. deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, bem como a eleição e destituição de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de notificações escritas e enviadas por carta registrada (com aviso de recebimento) e/ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, devendo constar: local, data, horário, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo: Quando os associados tiverem interesse em convocar Assembleia Geral, estes deverão encaminhar notificação direcionada ao Diretor Presidente da Associação, que deverá nos mesmos termos do paragrafo anterior, convocar a Assembleia Geral no prazo de 03 (três) dias contados da data de recebimento da notificação extrajudicial. Se o Diretor Presidente não convocar a assembleia, aqueles que tiverem interesse em convocar a Assembleia Geral, farão a devida convocação observados os termos do paragrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: será convocada Assembleia Geral especialmente para o fim de deliberar sobre as matérias dos itens "b", "e" e "i" do caput deste Artigo 18, mantendo-se os mesmos critérios e quóruns de convocação e deliberação.

Artigo 19. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais devem constar em ata assinada pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretario da mesa, sendo que a Diretoria Executiva da Associação será responsável pelo registro da referida ata no órgão competente para registro.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 20. A Associação terá os seguintes órgãos de administração: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, cabendo a Diretoria Executiva a administração da Associação.

Artigo 21. A representação da Associação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, instituições financeiras, públicas ou privadas, incumbirá e será obrigatoriamente praticada (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; b) por 02 (dois) Diretores em conjunto; c) por um 01 (um) procurador investido de poderes especiais e expressos; devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) Diretores, os quais ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Marketing e Eventos, Diretor Vice-Presidente Financeiro, Diretor Vice-Presidente de Internacionalização e Expansão, Diretor Vice-Presidente de Operações e Diretor Vice-

Presidente de Relações Institucionais. A Diretoria devera reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada ou receber retribuição em função do exercício de suas funções, conforme definido pela Assembleia Geral.

Paragrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser membros do Conselho Fiscal.

Artigo 23. São competências da Diretoria Executiva:

- a. dirigir a Associação de acordo com o Estatuto Social e administrar o patrimônio social da Associação;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c. elaborar e promover serviços da Associação para seus associados;
- d. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver eventos e encontros, além de atividades culturais aos seus associados;
- e. representar e defender os interesses de seus associados;
- f. elaborar o orçamento anual da Associação;
- g. apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório de gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- h. aprovar o pedido de inscrição de associados;
- i. acatar o pedido de retirada voluntária de associados; e
- j. estabelecer o valor das mensalidades dos associados.

Paragrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por voto de maioria dos presentes.

Artigo 24. São competências do Diretor-Presidente:

- a. representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d. abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e. organizar o relatório anual que deverá conter o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do exercício anterior para apresentação em Assembleia Geral Ordinária;
- f. promover parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão que sejam de interesse da Associação e seus associados;
- g. identificar tendências e necessidades de fomento de conhecimentos e pesquisas acadêmicas na área de Inteligência Artificial e suas aplicações;
- h. criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- i. Instalar, quando julgar conveniente, comissões técnicas para tratar de temas específicos;
- j. desempenhar outras tarefas atribuídas pela Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral da Associação;

Artigo 25. São competências do Diretor Vice-Presidente de Marketing e Eventos:

- a. redigir, organizar e estruturar a comunicação da Associação;
- b. dirigir e supervisionar todo o trabalho de relacionamento com associados e

- interessados na Associação;
- c. manter os associados informados sobre as atividades da Associação, da Diretoria Executiva e de quaisquer outros órgãos deliberativos ou administrativos da associação;
- d. manter a Diretoria Executiva informada sobre os pedidos e/ou solicitações efetuados pelos associados;
- e. promover as atividades e serviços da Associação para associados e não associados;
- f. dar publicidade as instituições de ensino e pesquisa que são referências na área;
- g. promover e reconhecer publicamente pessoas, profissionais, empresas e instituições de excelência na aplicação de inteligência Artificial;
- h. desempenhar outras tarefas atribuídas pela Diretoria Executiva ou por quaisquer outros órgãos deliberativos ou administrativos da Associação.

Artigo 26. São competências do Diretor Vice-Presidente Financeiro:

- a. redigir e manter em dia, a transcrição das atas de Assembleias Gerais e das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. contratar funcionários, terceiros ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- c. movimentar as contas bancárias da Associação perante instituições financeiras, administrando os recursos conforme orientações da Diretoria Executiva, obtendo o aval prévio e escrito do Diretor-Presidente em caso de movimentações acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- e. supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- f. apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual, quando aplicável;
- g. elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral;
- h. desempenhar outras tarefas atribuídas pela Diretoria Executiva ou por quaisquer outros órgãos deliberativos ou administrativos da Associação.

Artigo 27. São competências do Diretor Vice-Presidente de Internacionalização e Expansão

- a. definir a estratégia geral de expansão a nível nacional e internacional;
- b. elaborar propostas de estratégia e investimento para aprovação da Diretoria Executiva de projetos relacionados a estratégia geral de expansão;
- c. gerenciar e modelar as atividades exercidas para expansão;
- d. redigir, revisar, aprovar contratos de parceria com outras instituições nacionais e/ou internacionais que possam promover a expansão da associação;
- e. gerenciar e controlar todos os processos envolvidos na expansão;
- f. ser um canal de promoção de negócios e interesses entre associados e suas congêneres no exterior;
- g. criar, monitorar e analisar indicadores de performance relacionados ao sucesso das atividades de crescimento e expansão da associação;
- h. desempenhar outras tarefas atribuídas pela Diretoria Executiva ou por quaisquer outros órgãos deliberativos ou administrativos da Associação.

Artigo 28. São competências do Diretor Vice-Presidente de Operações:

- a. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso

- de vacância;
- b. acompanhar atentamente todas as discussões referentes a tecnologias relacionadas a Inteligência Artificial bem como novas leis, decretos, portarias, normas, propostas de normas e de quaisquer instrumentos que afetam a classe, novas tendências econômicas, sociais e políticas mantendo a Diretoria Executiva constantemente atualizada a respeito;
- c. apresentar relatórios de acompanhamento dos assuntos em tramitação nos diversos órgãos do executivo, do legislativo, de associações e instituições de ensino as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- d. sugerir e contratar, após aprovação da Diretoria Executiva, serviços de profissionais externos para atuar em matérias de interesse da Associação ou de um conjunto de associados, inclusive patrocinar ações judiciais e atividades conjuntas;
- e. coordenar a atuação dos consultores e assessores externos incumbidos de assistir a Diretoria Executiva nas suas relações com o poder público, e outras instituições de interesse;
- f. coordenar a atuação dos consultores e assessores externos contratados para prestar serviços permanentes ou eventuais a Associação;
- g. promover as boas práticas de governança e de excelência tecnológica dentro e fora da Associação;
- h. desempenhar outras tarefas atribuídas pela Diretoria Executiva ou por quaisquer outros órgãos deliberativos ou administrativos da Associação;

Artigo 29. São competências do Diretor de Relações Institucionais:

- a. desenvolver o relacionamento com a sociedade e o Poder Público de forma construtiva;
- b. desenvolver relacionamento com a comunidade e esferas públicas, ONGs, empresas, startups, escolas e associações;
- c. contribuir para a consolidação da imagem da Associação no mercado;
- d. identificar e avaliar oportunidades de parcerias;
- e. promover a responsabilidade social e o uso ético da Inteligência Artificial;
- f. apoiar projetos para o terceiro setor e "Inteligência Artificial para o bem social"
- g. elaboração de eventos e projetos em parcerias com outras instituições;
- h. identificar oportunidades de projetos de interesse da Associação em função de decisões políticas e/ou econômicas;
- i. colaborar com a Diretoria Executiva em todos os estudos, projetos, pesquisas, planos e relatórios em conjunto com outras instituições;
- j. desempenhar outras tarefas atribuídas pela Diretoria Executiva ou por quaisquer outros órgãos deliberativos ou administrativos da Associação;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL e CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30. O Conselho Consultivo será formado pelos Associados Fundadores, o último Diretor Presidente da Associação e no máximo 3 (três) conselheiros nomeados pela atual Diretoria Executiva após as eleições para Diretoria Executiva.

- a.** O Conselho Consultivo terá por objetivo atuar como um grupo de aconselhamento, orientando e dando parecer de forma estratégica a Diretoria Executiva as medidas a serem tomadas para o melhor desenvolvimento da Associação.
- b.** O Conselho Consultivo possui apenas a função de assessoramento a Diretoria Executiva, sem poder decisório nas ações da mesma.
- c.** Caberá ainda ao Conselho Consultivo, fazendo jus a sua atribuição de emitir parecer, a habilitação/qualificação de associados pré-candidatos a Diretoria Executiva (vide artigo 32 deste Estatuto)
- d.** O Conselho Consultivo deverá se reunir no mínimo 4 vezes ao ano
- e.** O Associado Fundador que desejar fazer parte deste Conselho, deverá protocolar seu pedido junto a secretaria da Associação.

Artigo 31. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral.

- a. O Conselho Fiscal terá por objetivo fiscalizar as ações praticadas pelos administradores, salvaguardar os interesses da Associação, opinar sobre as contas da Associação, denunciar desvios e irregularidades.
- b. O Conselho Fiscal deverá se reunir no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros poderão receber remuneração ou retribuição em função do exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO

Artigo 32. As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária

- a. O associado interessado em se candidatar, deverá apresentar sua pré-candidatura ao Conselho Consultivo. Cabendo a este analisar o Curriculum do pré-candidato e dar parecer favorável ou não a sua aptidão em fazer parte da Diretoria Executiva.
- b. Os pré-candidatos deverão apresentar seu RG, CPF, Comprovante de Residência, *Curriculum Vitae* resumido no momento de submissão da candidatura.
- c. Uma vez, que o associado passar pelo crivo do Conselho Consultivo ele estará apto, qualificado a formar/participar de uma Chapa.
- d. As chapas deverão ser formadas por no mínimo 03 (três) pessoas e no máximo 06 (seis) pessoas.
- e. A chapa deverá encaminhar por escrito, o plano de trabalho, programa de gestão a ser implementado em seu mandato.
- f. Os membros da Diretoria Executiva eleitos terão o mandato de 03 (três) anos e poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Paragrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos.

Paragrafo Terceiro: Os diretores ou conselheiros eleitos permanecerão em seus cargos até a data de eleição e posse de novos membros.

Parágrafo Quarto: O Diretor Presidente poderá a qualquer momento convocar novas eleições, em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos dos Diretores Executivos, devendo estes ainda se manifestarem por escrito da decisão unânime.

Artigo 33. Perda do Mandato. A perda do cargo de membro dos órgãos de administração da Associação será determinada pela Assembleia Geral, nas hipóteses de justa causa. Configuram-se hipóteses de justa causa:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. violação deste Estatuto Social;
- c. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a secretaria da Associação;
- d. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; ou

- e. prática de conduta duvidosa, assim definida pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Se comprovada a justa causa, o membro da administração será comunicado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação escrita enviada ao respectivo membro, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no paragrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, devendo a perda do mandato ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, garantido o direito a ampla defesa.

Artigo 34. Renúncia ao Mandato. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo permanecerá vacante até que seja realizada Assembleia Geral para eleição do(s) novo(s) ocupante(s).

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia deverá ser realizado por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá aos associados convocar Assembleia Geral para realizar eleição de novos membros para o(s) respectivo(s) órgão(s) vacante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da renúncia coletiva. Os administradores eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 35. O patrimônio da Associação é constituído e mantido por, entre outras fontes, as seguintes:

- a. contribuições dos associados contribuintes;
- b. doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas;
- c. realização de pesquisas de mercado;
- d. arrecadação de valores obtidos através da realização de eventos e patrocínios sozinha ou em parceria com outras instituições e empresas, sendo que o lucro apurado será destinado integralmente em benefício da Associação.

Artigo 36. O valor da contribuição será definido pela Diretoria Executiva em reunião a ser realizada especificamente para este fim.

Artigo 37. Os bens móveis e imóveis de titularidade da Associação poderão ser alienados, mediante prévia autorização dos associados obtida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades da Associação.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 38. Este Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 40. A Associação poderá ser dissolvida, uma vez constatado o desvirtuamento das finalidades e dos princípios que nortearam a sua criação ou, ainda, verificada a incapacidade de sua continuação pela carência de recursos financeiros e humanos.

Artigo 41. A proposta da dissolução deverá ser subscrita por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Diretores e será apresentada a Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para tal fim, pelo Diretor Presidente, a ser realizada em até 20 (vinte) dias da convocação.

Parágrafo Primeiro. A dissolução deveser aprovada por votos representativos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação.

Parágrafo Terceiro. Para cumprimento do previsto nos parágrafos anteriores a Assembleia Geral deveser indicar a(s) entidade(s) que recebera(ao) os referidos bens.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42. O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhum pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 44. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 45. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 25 de maio de 2022.